



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 232 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.	1
LEI Nº 233/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.....	1

LEI Nº 232 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 307/2021 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO (MA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a alínea a) do § 2º do artigo 30 da Lei Municipal n.º 307/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30

[...] Omissis

§ 2º

[...] Omissis

a) O interessado auferir renda familiar inferior a 5 (cinco) salários-mínimos ou quando comprovada sua inscrição no Programa Bolsa Família;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 233/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO POR PRAZO DETERMINADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM PLENO EXERCÍCIO, DA REDE MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado Auxílio Financeiro de caráter temporário aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Pedro do Rosário - MA, com o objetivo de valorizar e oportunizar a formação profissional de Nível Superior e de aprimoramento da vida profissional dos professores municipais, nos precisos termos constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação com suas modificações.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Financeiro de natureza salarial por intermédio de desempenho de produtividade individual aos profissionais de que trata o artigo primeiro.

Parágrafo único. A concessão do benefício financeiro, ora estabelecido, consiste na proporção de 100% (cem por cento) do valor

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pedroedorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2047dfc2921a60946d0047b282bdbc47b9862d48

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



mensal a ser despendido pelo beneficiário, desde que esse valor não exceda 50% (cinquenta por cento) do valor da sua remuneração base, aqui concedida à título de desempenho por produtividade.

Art. 3º O incentivo financeiro será concedido pelo período de até 36 (trinta e seis) meses prorrogável pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a critério da Administração Municipal.

§ 1º Os valores do Auxílio Financeiro de que trata o artigo anterior, bem como, a forma de pagamento, serão estabelecidos em decreto de regulamentação da presente lei.

§ 2º O número de auxílios a serem concedidos observará o limite estabelecido na regulamentação, respeitado, obrigatoriamente, a quantidade de professores aptos ao recebimento do mesmo e a disponibilidade dos recursos financeiros para o custeio das despesas dele decorrentes.

§ 3º O auxílio "financeiro" de que trata o artigo primeiro poderá ser estendido excepcionalmente à membros da comunidade, a ser regulamentado através de Decreto.

Art. 4º - O auxílio financeiro de que trata esta lei possui natureza salarial, se incorporando à remuneração, não sendo, no entanto, computado para efeito de cálculo de 13º salário e não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária, integrando, todavia, a parcela de recursos financeiros do novo Fundeb correspondente à valorização dos profissionais da educação, atualmente no importe de 70% (setenta por cento) daquela receita.

Art. 5-São requisitos para pleitear o Auxílio Financeiro:

I - Pertencer ao quadro de professores efetivos ou contratados (temporários) da Rede Municipal de Ensino;

II - Possuir formação em nível de Ensino Médio e/ou Nível Superior devidamente reconhecida na forma legal;

III - Não usufruir, enquanto receber o incentivo de que trata esta lei, de nenhum tipo de bolsa com a mesma finalidade, concedida por qualquer outro órgão público;

IV - Não se encontrar em regime de acúmulo remunerado de cargos, funções e empregos públicos de forma indevida, assim reconhecida na legislação de regência;

V - Apresentar compromisso de permanecer em atividade e vinculado à Administração Pública de Pedro do Rosário - MA, durante o período de concessão do benefício e, por, no mínimo, 04 (quatro) anos após a data de sua concessão final;

VI- Autorizar, por meio de termo de compromisso, que a Administração Pública de Pedro do Rosário - MA, torne pública a íntegra ou partes do trabalho acadêmico produzido, objeto do auxílio financeiro recebido.

Art. 6º - Perderá o direito ao incentivo financeiro e deverá restituir os valores recebidos, o beneficiário que:

I - Deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido nesta lei;

II - Apresentar desempenho insatisfatório no exercício de suas atividades;

III- Desistir do Programa;

IV - Deixar de permanecer em atividade e vinculado à Administração Pública de Pedro do Rosário- MA durante o período de concessão do benefício e por, no mínimo, 04 (quatro) anos a partir da data final de sua concessão.

Art. 7º - Durante o período de concessão do auxílio financeiro, caso haja atividades obrigatórias para cumprimento de créditos ministradas no horário de expediente do professor contemplado, será concedida a ele dispensa de ponto das horas suficientes à sua realização, considerado o horário de locomoção, mediante a apresentação de atestado de matrícula emitido pela instituição e análise de sua chefia imediata.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto, no que couber;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNCIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pedrodorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2047dfc2921a60946d0047b282bdbc47b9862d48

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

